



CONTRATO Nº 003/2021 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS E, DE OUTRO, A EMPRESA NOTA CERTA BOLETINS JURÍDICOS LTDA.

O Conselho Regional de Economia – 4ª Região – Rio Grande do Sul, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, conj. 601 a 606, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.0009.963/0001-60 neste ato representado pelo Presidente, economista **Mario Jaime Gomes de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 803.481.650-72, com documento de identidade n. 2060670334 – SSP/RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **NOTA CERTA BOLETINS JURÍDICOS LTDA.**, nome fantasia **NOTA CERTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.143.076/0001-52, estabelecida na Rua dos Andradas, n. 943, sala 1010, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.020-005, denominada **CONTRATADA**, tendo como sócia administradora a Sra. **Laura Meurer Lopes**, portadora do CPF 819.609.990-87 e RG 2067450987, com endereço na Av. Cavalhada, 5001, Porto Alegre, RS, CEP 91.751-830, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 24.928/2021, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de pesquisa e disponibilidade através da rede internet, sob a forma de página, de todas as notas de expediente, em âmbito nacional, em nome da **CONTRATANTE**, compreendendo as seguintes variações de nomes a serem pesquisados:

CORECON/RS; CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4 REGIAO (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 4 REGIAO (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - C R E (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CRE (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 4A REGIAO - RS (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4 REGIAO / RS (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4A REGIAO (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4A REGIAO / RS (RS); Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS; CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4A. REGIAO (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4A. REGIAO/RS (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4A. REGIAO/RS; CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIAO (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIAO RS; CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4º REGIÃO (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO (RS); CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA RS (RS); Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul; e, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO.



1.2. As pesquisas deverão ser oriundas de todos os órgãos do poder judiciário e órgãos administrativos da União (TCU; CGU), publicadas no diário oficial do Estado e no diário oficial da União, bem como nos diários eletrônicos dos poderes judiciário e executivo.

1.3. Todos os dias as pesquisas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico juridico@coreconrs.org.br da CONTRATANTE.

1.4. Não serão remetidas as notas de expediente em que constem os nomes ou suas variações distintas das relacionadas, ainda que semelhantes ou por estarem abreviadas (considerando-se como incompleta a falta ou a troca de uma única letra), ou incompletas e ficarão restritas à ocorrência literal do texto que deverá ser idêntico ao definido na Cláusula 1.1., ficando, desde logo, esclarecido que outras variações, mesmo que semelhantes aos nomes identificados, não serão remetidas, eximindo a CONTRATADA da obrigação de entregar a nota de expediente correspondente.

1.5. A CONTRATADA, para disponibilizar as notas de expediente referentes à CONTRATANTE, via Internet, manterá em seu sítio (www.notacerta.com.br) um acesso para a CONTRATANTE, onde estarão disponíveis as Notas de Expediente publicadas nos Diários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Os serviços contratados no objeto, serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Para o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira, a empresa CONTRATADA deverá apresentar o profissional que efetuará os serviços, informando nome completo, RG, CPF, devendo o mesmo ter vínculo formal com a CONTRATADA, comprovado com a documentação necessária.

3.2. O presente Contrato não acarretará vínculo empregatício entre o CORECONrs e a CONTRATADA ou o profissional que efetuará os serviços.

3.3. A empresa deverá possuir um controle interno que permita a substituição imediata do profissional designado ao CORECON/RS quando for necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

3.4. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de segunda a sexta-feira, preferivelmente em horários comerciais, e acertados pelo responsável técnico da empresa Contratada, os gestores do Conselho e o(a) servidor(a) fiscal do contrato.

3.5. Não será pago nenhum serviço adicional necessário para a conclusão dos serviços ora contratados.

3.6. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada pelo Presidente, Vice-Presidente, ou quem esses designarem, bem como a fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 1.776,00 (mil setecentos e setenta e seis reais), constante da proposta apresentada, sendo que esse valor será realizado o pagamento mensal de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), por mês, pelo prazo o Contrato.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da comprovação de recolhimento de encargos sociais, e a descrição efetiva dos serviços prestados, devidamente atestado pelo representante da Administração, fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto no artigo 36 da IN MPOG n. 2/2008 e seguintes procedimentos:

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECONRS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, que poderá ser verificada através da consulta on-line junto ao SICAF, e no caso da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao site do TST.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. O pagamento será efetuado pelo CORECONRS por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela Contratada até o 7º dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação do recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.6. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

4.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.8. Ficará dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, prevista no item anterior, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.9. A Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.11. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará

desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, como índice de correção.

4.12. O valor pago mensalmente será fixo pelo prazo da Cláusula Segunda.

4.16. A despesa resultante deste Contrato correrá pela rubrica n. 6.3.1.3.04.01.014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

5.1.1. Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação e a fiscalização dos serviços.

5.1.2. Viabilizar a documentação técnica e os meios necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.

5.1.4. Emitir autorizações e/ou outros documentos necessários e específicos para a atuação da Contratada.

5.1.5. Suspender o recebimento do objeto, estando em desacordo com as especificações descritas nas cláusulas primeira e seguintes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas e em estrita observância da legislação vigente.

6.1.2. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente contrato.

6.1.3. Durante a execução dos serviços a empresa Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores ou representantes na execução dos serviços, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em sua decorrência.

6.1.4. Comparecer, da maneira especificada neste Contrato, ou sempre que necessário, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados ao objeto deste Contrato.



6.1.5. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do Contratante relacionadas com o objeto contratado.

6.1.6. Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado.

6.1.7. Manter a Contratante informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços realizados.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços realizados no objeto contratado.

6.1.9. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando suas orientações e decisões, bem como dos profissionais que respondem pelo Conselho Regional de Economia 4ª Região Rio Grande do Sul.

6.1.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

6.1.11. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da Contratante, na hipótese de a Contratada infringir, em decorrência da execução dos serviços, quaisquer irregularidades legais.

6.1.12. Caso a Contratante, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir quaisquer atos relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a Contratada responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a Contratada ser nomeada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em direito.

6.1.13. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da Contratante por eventuais contratações que a Contratada venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

6.1.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante o fornecimento dos serviços ora contratados.

6.1.15. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.16. A Contratada e os responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato, compromete-se a manter o mais completo sigilo a respeito das informações e os dados que lhe forem confiados ou a que tiverem acessos da Contratante, na sua rede interna computação e suas rotinas e atividades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento total, parcial ou imperfeito de quaisquer das obrigações contratuais ou seu atraso injustificado, incluindo recusa na assinatura do instrumento contratual ou qualquer ato que obste o cumprimento do objeto do Contrato, sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa, no percentual de 10% sobre o valor do contrato.

7.2. Caso o atraso seja injustificado e venha a gerar prejuízos ao Contratante ou no caso de desistência da realização e/ou da entrega dos serviços, a multa será no percentual de 20% sobre o valor do Contrato.

7.3. Além das penalidades pecuniárias o Contratante aplicará sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, cuja finalidade principal é impedir a contratação daquele que causar prejuízos à Administração Pública em licitações futuras.

7.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções às multas previstas na Lei no 8.666/93, em especial no que diz respeito ao atraso injustificado, na entrega dos serviços e a desistência da entrega dos serviços.

8.3. Fica reservado o direito da Contratante em solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente qualquer defeito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as conseqüências ali prescritas.

9.2. É vedado o direito à Contratada e à Contratante de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA

10.1. Este contrato fica vinculado à proposta apresentada pela empresa Contratada, cuja realização decorre da autorização do Presidente do Conselho Regional de Economia – 4ª Região - RS, constante do Processo nº 24.928/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



11.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O funcionário Alexandre Salcedo Biansini é o responsável pela execução, aferição e acompanhamento dos serviços previstos no objeto do contrato, na forma prevista nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância de seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, RS, 04 de março de 2021.

[Handwritten Signature]
Conselho Regional de Economia da 4ª Região
Presidente Mario Jaime Gomes de Lima
CONTRATANTE

NOTA CERTA BOLETINS JURIDICOS LTDA:06143076000152
Assinado de forma digital por NOTA CERTA BOLETINS JURIDICOS LTDA:06143076000152
Dados: 2021.03.04 13:59:29 -03'00'

NOTA CERTA BOLETINS JURÍDICOS LTDA
Sócia Administradora Laura Meurer Lopes
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Testemunhas:
Nome:
CPF: